1009519

REGIMENTO DA FACULDADE ESUDA

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO RECIFENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FACULDADE DE CIÊNCIAS ESUDA
Recife, janeiro de 2025

Sumário

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS 4
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 5
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR 5
SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DE CURSOS 7
SEÇÃO III - DA DIRETORIA 8
SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL 11
SEÇÃO V - DAS COORDENAÇÕES 12
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO 13
CAPÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO 13
SEÇÃO I - DO ENSINO 13
SEÇÃO II - DA PESQUISA 14
SEÇÃO III - DA EXTENSÃO 14
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR 15
SEÇÃO I - DO ANO LETIVO 15
SEÇÃO II - DO PROCESSO SELETIVO 15
SEÇÃO III – DA VINCULAÇÃO 15
SEÇÃO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 16
SEÇÃO V - DOS EXERCÍCIOS ACADÊMICOS 17
SEÇÃO VI - DO REGIME ESPECIAL 19
SEÇÃO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS 19
CAPÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA 19
SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE 19
SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE 20

SEÇÃO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 21
CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR 21
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL 21
SEÇÃO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 22
SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 22
SEÇÃO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 24
CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS 24
CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA 25
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

EM BRANCO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A FACULDADE ESUDA é uma Instituição de Ensino Superior privada com atuação na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, doravante "Faculdade", "Instituição" ou simplesmente "ESUDA".

§1º- A ESUDA é mantida pela Associação Recifense de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro no Recife (PE), Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 1.756, do Livro "A", nº 23, folha nº 161.

§2º - A ESUDA poderá atuar em qualquer cidade no território nacional, quando credenciada pelo Ministério da Educação, conforme legislação vigente.

§3º - A ESUDA se rege pelo presente Regimento, pelo Estatuto da sua mantenedora e pela legislação do Ensino Superior.

Art. 2º - A ESUDA tem por objetivos:

a) Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, proporcionando qualificação em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar na formação inicial e contínua desses profissionais;

b) incentivar a criação cultural e o desenvolvimento científico;

c) estimular o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da divulgação cultural, além de ampliar as dimensões técnica e científica que envolvem o homem e o ambiente em que vive;

d) favorecer a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que formam o patrimônio da humanidade, levando o saber através do ensino, de publicações e de outros meios de comunicação;

e) produzir um clima institucional de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a concretização e a integração dos conhecimentos adquiridos numa estrutura acadêmica sistematizadora dos conhecimentos de cada geração;

f) permitir às pessoas menos favorecidas o acesso ao conhecimento através de programas de apoio social; o acesso ao conhecimento de pessoas menos favorecidas, através de seus programas de apoio social;

g) estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, tanto os nacionais como os regionais, prestando serviços especializados à comunidade, estabelecendo, com ela, uma relação de reciprocidade; e

h) promover a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, visando à divulgação das produções, dos trabalhos e dos projetos desenvolvidos e/ou criados pela instituição.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - São órgãos deliberativos da Instituição:

I. Conselho Superior;

II. Colegiados de Cursos.

Art. 4º - São órgãos executivos da Instituição:

I. Diretorias;

II. Coordenações de Curso;

III. Comissão Própria de Avaliação;

IV. Coordenações Setoriais e Núcleos Estratégicos, conforme decisão do Diretor Geral.

Parágrafo único – Na hipótese de constituição de Coordenações Setoriais e de Núcleos Estratégicos, o Conselho Superior regulamentará o respectivo funcionamento

SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º - O Conselho Superior é órgão deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar.

Parágrafo Único – O Conselho Superior é constituído por:

I. Presidente;

II. Diretor Geral;

III. Diretor Administrativo;

IV. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V. Representante das coordenações de curso;

VI. Representante do corpo docente;

VII. Representante do corpo discente;

VIII. Representante do corpo técnico-administrativo;

IX. Representante da sociedade civil

§1º - O Presidente do Conselho Superior é escolhido e exonerado pelo Diretor Geral.

§2º - O Diretor Geral indica os representantes das coordenações de curso, do corpo técnico-administrativo e o representante da sociedade civil.

§3º - O corpo docente é representado pelo professor com mais tempo de magistério superior, considerando-se os meses em exercício vinculado à ESUDA.

§4º - O representante discente será indicado pelo órgão de representação estudantil ou, não havendo o aludido órgão, aquele que for indicado pelo representante das coordenações de curso.

§5º - Não havendo a nomeação de que trata o §1º ou no impedimento do Presidente, o Diretor Geral exercerá a presidência do Conselho Superior.

§6º - O Conselho Superior se reúne ordinariamente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, por iniciativa própria, ou por requerimento de, ao menos, um terço dos membros que o constitui.

Art. 6º - Compete ao Conselho Superior:

I. aprovar o Regimento da Faculdade, submetendo-o ao Ministério da Educação;

II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, depois de ouvida a mantenedora;

III. aprovar e regulamentar projetos transversais de ensino, de pesquisa e de extensão que contemplem todos ou parte dos cursos;

IV. regulamentar o funcionamento das Coordenações Setoriais e Núcleos Estratégicos, definindo-lhes atribuições e responsabilidades;

V. instituir, mediante prévia autorização, cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais, livres, tecnológicos, com oferta presencial ou à distância;

VI. decidir originariamente sobre procedimentos disciplinares;

VII. decidir os recursos interpostos relativos às decisões de órgãos inferiores;

VIII. apreciar o relatório anual da Diretoria;

IX. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade;

X. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XI. representar a mantenedora contra qualquer Diretor, por abuso ou omissão, com vistas ao seu afastamento, bem como contra a Mantenedora, pelas mesmas razões, aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

XII. submeter à aprovação da mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

XIII. deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos e de melhorias dos cursos que ofertar;

XIV. fixar normas para o ingresso e a promoção dos docentes;

XV. regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, de trabalhos monográficos de graduação e pós-graduação e de atividades complementares;

XVI. regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão;

XVII. fixar as normas para avaliação de desempenho, de aproveitamento de estudos e de regime especial;

XVIII. emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelos Diretores;

XIX. regulamentar direções estratégicas, mediante aprovação de regulamento próprio.

XX. regulamentar funcionamento do Núcleo Docente Estruturante e dos Colegiados de Curso;

XXI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Superior será responsável pela redação das convocações, das atas, das resoluções e da divulgação dos respectivos documentos, inclusive devendo arquivá-las para fins de comprovações.

SEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 8º - O Colegiado de Curso é órgão normativo de planejamento acadêmico para os assuntos de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito do curso.

§1º - O Colegiado de Curso é constituído:

I. pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;

II. por 03 (três) professores, indicados pelos seus pares, e

III. por 01 (um) representante de turma, indicado pelo Coordenador do Curso.

§2º - Para cada curso superior será designado um Núcleo Docente Estruturante com funções de consulta e de ouvida para assuntos submetidos ao colegiado, e cujo funcionamento e composição constarão em regulamento próprio.

§3º - São atribuições do Colegiado de Curso:

I. avaliar e aprovar as proposições de atualização do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante;

II. analisar e aprovar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante em relação aos Planos de Ensino do curso, propondo alterações, quando necessário;

III. propor à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins, objetivando desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;

IV. avaliar a produção acadêmica dos docentes;

V. avaliar, semestralmente, em reunião específica, a execução dos Planos de Atividades de Ensino;

VII. examinar e responder, quando possível, as questões suscitadas pelos docentes e discentes, ou encaminhar ao setor competente, caso a solução transcenda as suas atribuições.

§4º - As reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante serão regulamentos pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria é um órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade, composta por três diretores regimentais:

I. Diretor Geral;

II. Diretor Administrativo;

III. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.10 - A Diretoria será exercida pelo Diretor Geral, o qual será auxiliado, no exercício das suas funções, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – O Diretor Geral poderá delegar parte de suas funções aos diretores regimentais, inclusive constituindo novas diretorias mediante ato específico em que conste a nomeação e as atribuições delegadas, cuja regulamentação será expedida pelo Conselho Superior.

Art.11 – Os Diretores regimentais são nomeados e exonerados pela mantenedora.

Parágrafo único - Nos impedimentos e ausências do Diretor Geral, o exercício de suas funções caberá ao Diretor Administrativo e ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão respectivamente.

Art. 12 - São competências do Diretor Geral:

I. dirigir e administrar a Faculdade;

II. zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento e das normas complementares;

III. promover, em conjunto com os diretores, a integração do planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;

IV. representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

V. executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação anual de contas;

VI. exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma estabelecida neste Regimento;

VII. praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da Faculdade, nos termos deste Regimento;

VIII. designar e dar posse aos Coordenadores de Cursos, das Coordenações Setoriais, dos Núcleo Estratégicos, inclusive do Núcleo Docente Estruturante, e dos membros dos Colegiados de Curso;

IX. convocar e presidir o Conselho Superior na forma prevista neste Regimento, além de indicar membros;

X. propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos e a criação de prêmios;

XI. conferir graus e assinar seus respectivos Diplomas e Certificados;

XII. firmar convênios e acordos, após aprovação da Mantenedora;

XIII. autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Faculdade;

XIV. constituir comissões para estudos de matérias de interesse da Faculdade;

XV. resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento, "ad referendum" do órgão competente;

XVI. Exercer o controle de contas conforme orçamento aprovado pela mantenedora;

XVII. resolver questões referentes ao financiamento estudantil e às bolsas de monitoria e de iniciação científica;

XVIII. resolver questões que possuam impacto financeiro na receita ou na despesa, ad referendum da mantenedora;

XIX. baixar os editais de vinculação;

XX. definir equipe multidisciplinar para acompanhamento de aluno diagnosticado com transtorno do espectro autista;

XXI. praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em lei e neste Regimento.

Art. 13 – Compete ao Diretor Administrativo:

I. zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento e das normas complementares;

II. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade;

III. propor ao Diretor Geral a contratação de pessoal técnico-administrativo;

IV. instruir e supervisionar processos referentes a questões administrativas;

V. programar e supervisionar as atividades administrativas da Faculdade;

VI. promover a autoavaliação institucional nos aspectos envolvendo a Instituição e o Corpo Técnico Administrativo, com auxílio da Comissão Própria de Avaliação;

VII. criar mecanismos para execução de planos de responsabilidade social;

VIII. definir equipe multidisciplinar para acompanhamento de aluno diagnosticado com transtorno do espectro autista;

IX. resolver os casos omissos não estabelecidos neste regimento e que guardem relação com a Direção Administrativa.

Art. 14 - Competências do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento e das normas complementares;

II. Assessorar e fiscalizar o funcionamento das Coordenações, dos Colegiados de Cursos e dos Núcleos Docentes Estruturantes no tocante à implantação do projeto pedagógico do Curso, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Político Pedagógico da Instituição;

III. Coordenar as ações de ensino, de pesquisa e de extensão envolvendo as Coordenações de Curso e as Coordenações Estratégicas e Setoriais;

IV. Promover a autoavaliação institucional envolvendo as Coordenações e o Corpo Docente;

V. fiscalizar a execução dos estágios curriculares dos cursos da Instituição;

VI. fiscalizar a execução das atividades complementares;

VII. propor sistemáticas de regulamentação dos estágios não curriculares;

VIII. promover meios que viabilizem a execução de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

IX. promover meios que possibilitem a integração dos projetos de extensão e das atividades de pesquisa com a comunidade;

X. instruir processos, acompanhar e avaliar as questões de ensino, de pesquisa e de extensão;

XI. exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa, visando à obtenção de recursos para execução de projetos;

XII. articular as diversas modalidades de extensão, objetivando a definição de projetos específicos;

XIII. compatibilizar os programas dos cursos de pós-graduação, objetivando sua sistematização, e encaminhá-los ao Conselho Superior para sua aprovação;

XIV. edição de revistas gerais e especializadas da Instituição, que publiquem resultados de pesquisas e de extensão;

XV. comunicar-se com os órgãos de regulação e de supervisão da educação superior;

XVI. propor Calendário Acadêmico, a ser aprovado pelo Conselho Superior;

XVII. acompanhar os processos de regulação, supervisão da educação superior que envolvam os interesses da Faculdade, em conjunto com a Procuradoria Institucional;

XVIII. publicizar resultados de autoavaliação institucional e das avaliações externas, propondo e acompanhando planos de ações específicos;

XIX. criar mecanismos de aproveitamento de estudos, conforme regras do Conselho Superior;

XX. definir equipe multidisciplinar para acompanhamento de aluno diagnosticado com transtorno do espectro autista;

XXI. gerenciar o nivelamento dos estudantes.

Art. 15 – Os atos dos diretores terão sempre natureza executiva, e serão das seguintes espécies:

I. Despachos que devem ser utilizados para encaminhar andamentos processuais ou em procedimentos internos;

II. Decisões que devem ser utilizadas para estabelecer juízos de valor em processos ou procedimentos internos;

III. Ofício Circular que deve ser utilizado para emitir comunicados internos à comunidade acadêmica;

IV. Ofício que deve ser utilizado para emitir comunicado endereçado a sociedade em geral;

V. Circular Interna que deve ser utilizada para emitir orientações e ordens a setores determinados e especialmente indicados;

VI. Ato Executivo que deve ser utilizado para emitir ordens de caráter normativo e vinculante, ad referendum do Conselho Superior.

§1º - Cada ato deverá ser expedido com a identificação da respectiva diretoria, número de ordem e data de expedição.

§2º - Cada diretoria deverá arquivar os atos que expedir.

§3º - O Ato Executivo entrará em pauta do Conselho Superior na reunião seguinte a sua expedição, mediante apresentação do diretor responsável pela sua expedição.

SEÇÃO IV - DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Art. 16 - O Diretor Geral poderá nomear um Procurador Institucional com atribuições para o acompanhamento de processos de regulação e de supervisão, além do recenseamento institucional.

Parágrafo único - O Procurador terá acesso aos sistemas de comunicação disponibilizado pelo Ministério da Educação, devendo instruir processos, abrir demandas e proceder com o devido acompanhamento, inclusive publicizando decisões administrativas dos órgãos de fiscalização entre os interessados na Faculdade, notadamente quanto ao resultado obtido no âmbito do Sistema de Autoavaliação.

SEÇÃO V - DAS COORDENAÇÕES

Art. 17 - A Coordenação de Curso é a unidade básica da Instituição para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Parágrafo único - A Coordenação de Curso é integrada por um professor do quadro docente do curso que exercerá a função executiva.

Art. 18 - O Coordenador de curso é escolhido e designado pelo Diretor Geral, ouvido o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19 - Compete à Coordenação de Curso:

a) distribuir, respeitadas as especialidades, encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores e coordenar o desenvolvimento das atividades, ouvida a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) opinar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas do curso;

c) elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e extensão;

d) pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos de discentes transferidos e diplomados;

e) opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente.

Art. 20 - São atribuições do Coordenador do Curso:

a) superintender as atividades da Coordenação de Curso, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

b) convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Curso;

c) supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e discentes;

d) receber e analisar as questões propostas pelos professores para os exercícios escolares;

e) apresentar à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, no início de cada semestre, o planejamento e, no final de cada semestre, o relatório das suas atividades;

f) elaborar e atualizar o projeto pedagógico;

g) acompanhar e avaliar a execução da estrutura curricular;

h) elaborar a oferta de disciplina para cada período letivo;

i) sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;

j) propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais e de pós-graduação e para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

k) acompanhar a avaliação interna e externa dos cursos, propondo melhorias acadêmicas sempre que necessárias e solicitadas pela Diretoria;

l) relatar alunos diagnosticados com transtorno do espectro autista;

m) presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante;

n) exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

§1° - A Coordenação de Curso de Pós-Graduação terá suas competências definidas por regulamento próprio.

§2° - A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão terá ciência das ações das Coordenações, podendo exigir plano de ação e resultados para melhoria institucional, inclusive para fins de obtenção de insumos acadêmicos.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 21 - A Comissão Própria de Avaliação tem o objetivo de realizar a autoavaliação institucional, sendo regida segundo as regras estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO
SEÇÃO I - DO ENSINO

Art. 22 - A Instituição ministra cursos de graduação, de pós-graduação e cursos livres.

Art. 23 - Os cursos de graduação, abertos aos portadores de certificados ou diplomas de conclusão de ensino médio, ou equivalentes, que obtiveram classificação em processo seletivo, destinam-se à formação profissional e acadêmica em nível superior.

Parágrafo único - A estrutura curricular dos cursos de graduação, integrada por disciplinas teóricas e práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se no projeto pedagógico.

Art. 24 - Os cursos de pós-graduação, abertos aos portadores de diplomas de graduação, ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de aperfeiçoados, especialistas, mestres e doutores, mediante: aprofundamento dos estudos superiores, treinamento em técnicas especializadas e capacitação do magistério de ensino superior.

Parágrafo único - A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação, integrada por disciplinas teóricas e práticas, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se no projeto pedagógico.

Art. 25 - Os cursos livres são abertos aos portadores de requisitos especialmente definidos e se destinam à divulgação, ao aprofundamento e à atualização de conhecimentos e de técnicas nas diversas áreas do conhecimento.

Parágrafo único – Os cursos livres, quando concluídos, conferem certificados que atestam a construção de determinada habilidade.

Art. 26 – Os cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos são preferencialmente presenciais, podendo ser utilizada carga horária na modalidade à distância conforme permissões emanadas dos órgãos de regulação.

Art. 27. Os cursos de ensino à distância serão oferecidos de acordo com as bases legais contidas na legislação.

Art. 28. Os cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser construídos de modo que o percurso pedagógico contemple a interdisciplinaridade, a análise prática e pragmática do mercado de trabalho a fim de atender ao perfil profissiográfico almejado.

Art. 29. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§1° - O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo Colegiado de Curso.

§2° - A duração da hora aula corresponde a 60 minutos.

§3° - As atividades complementares deverão ser contempladas dentro do projeto pedagógico, observando-se regulamentação própria, respeitando-se os limites normativos quanto à carga horária e garantindo a diversidade das atividades extracurriculares reconhecidas.

Art. 30 - A integralização da estrutura curricular é realizada mediante sistema de créditos e de vinculação por disciplina, renovada, semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, atendidos os limites mínimo e máximo de vagas por disciplinas e de conformidade com o número de turmas oferecido.

Art. 31 - O projeto pedagógico inclui disciplinas teóricas, disciplinas práticas ou de aplicação, assim como a prática em laboratórios e em estágios.

Art. 32 - O curso será considerado concluído quando os componentes curriculares previstos no projeto pedagógico estiverem satisfeitos.

Parágrafo único - O estudante que concluir o curso precisará colar grau para ter direito à declaração de colação de grau e ao respectivo diploma.

Art. 33 - O aproveitamento de disciplinas será regulamentado por norma própria.

SEÇÃO II - DA PESQUISA

Art. 34- A Instituição desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos e de bolsas especiais.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisas são coordenados por professor designado pelo Diretor Geral, após parecer do órgão responsável.

Art. 35 – Compete ao Conselho Superior regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e à sua divulgação.

SEÇÃO III - DA EXTENSÃO

Art. 36 - A Instituição manterá atividades de extensão, conforme projeto pedagógico do curso e conforme projetos transversais, depois de aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - As atividades de extensão são coordenadas por docente designado pelo Diretor Geral, após parecer do órgão responsável.

Art. 37. Cabe ao Conselho Superior regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR
SEÇÃO I - DO ANO LETIVO

Art. 38 - O **ano letivo,** independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) períodos regulares, cada um com 100 (cem) dias de atividades escolares não computados os dias reservados às provas finais.

§1º - O período regular se prolongará sempre que necessário para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

§2º - Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, curriculares ou não curriculares, inclusive de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§3º - A oferta de disciplinas e de atividades de pesquisa e de extensão será decidida pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39 - As atividades da Instituição são escalonadas semestralmente em Calendário Acadêmico.

SEÇÃO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40 - O processo seletivo se destina a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas autorizadas.

§1º - As informações referentes ao processo seletivo serão prestadas aos interessados através do Manual do Candidato.

§2º - A Instituição, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§3º - Somente candidatos que tenham concluído o ensino médio podem concorrer para vagas nos cursos de graduação.

SEÇÃO III – DA VINCULAÇÃO

Art. 41 - A vinculação do estudante à Instituição é realizada por ato formal de ingresso no curso oferecido pela Faculdade, e se realiza conforme estabelecido no Regulamento de Vínculo, observados os prazos e as condições dispostas no Edital de Vínculo e no Calendário Acadêmico.

Art. 42 - O candidato classificado que não se apresentar para a vinculação, dentro do prazo estabelecido e com todos os documentos exigidos, perde o direito de efetuá-la.

Parágrafo único - A Instituição poderá receber, excepcionalmente, a documentação parcial do estudante, concedendo-lhe prazo para a entrega dos documentos faltantes, sob pena de cancelamento de vínculo sem devolução de qualquer quantia quitada.

Art. 43 - A vinculação é renovada semestralmente, em prazos e condições estabelecidos no Edital de Vínculo.

§1º - A renovação poderá ser presencial, com a assinatura do respectivo termo aditivo, ou não presencial, com a realização de atos que importem aquiescência a respeito das regras institucionais, dos valores das mensalidades e das taxas administrativas.

§2º - Ressalvados os casos previstos neste Regimento, a não renovação do vínculo, no período subsequente, implica abandono do curso.

Art. 44 - O Vínculo é estabelecido por disciplinas, observado o limite de vagas, conforme o número de turmas oferecidas e a compatibilidade de horários.

§1º - O regime de créditos adotado pela Instituição admite uma vinculação mínima e máxima de créditos para cursos superiores, conforme projeto pedagógico do curso.

I – O vínculo mínimo correspondente a três disciplinas, salvo autorização expressa da Diretoria;

II – O vínculo máximo é de cinco disciplinas, salvo, se a oferta ordinária contemplar mais disciplinas.

§2º – O vínculo nos cursos cuja oferta ordinária semestral suplantar a quantidade máxima de créditos estabelecida no §1º, incisos I e II, encontra-se autorizada.

§3º – O vínculo nos cursos em componente curricular que suplante a oferta ordinária na quantidade máxima de créditos estabelecida nos incisos I e II deste dispositivo, com exceção do §2º, somente será realizada mediante autorização da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§4º – O vínculo nos cursos de pós-graduação observa regras específicas representadas pelo Instrumento de Contratação assinado entre as partes interessadas.

Art. 45 - O discente poderá requerer o trancamento do curso, por prazo nunca superior a quatro semestres consecutivos ou alternados, mediante autorização do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º - O trancamento é concedido dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e de acordo com as condições estabelecidas nas normas pertinentes.

§2º - O estudante vinculado ao primeiro período do curso não poderá requerer trancamento de vínculo.

Art. 46 - O cancelamento de vínculo poderá ser efetuado dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, mas não libera o estudante das obrigações financeiras assumidas até a data do requerimento.

SEÇÃO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 47 - É concedido vínculo ao discente proveniente de outra Instituição de Ensino Superior para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em cursos afins, havendo vagas suficientes, mediante processo seletivo.

Art. 48 - O discente poderá requerer Aproveitamento de Estudos, atendidas as seguintes condições:

I – Se os estudos tiveram sido realizados fora da ESUDA, mediante:

a) apresentação da comprovação de aproveitamento;

b) conteúdo programático ministrado;

c) comprovação da carga horária cursada;

d) comprovação de autorização ou de reconhecimento, pelo Ministério da Educação, do curso em que a disciplina foi cursada;

e) comprovação do credenciamento da instituição de origem, bem como da validade e vigência do aludido ato;

II – Se os estudos tiveram sido realizados dentro da ESUDA, mediante a apresentação do histórico escolar, constando a aprovação da disciplina e a carga horária.

Parágrafo único – O Conselho Superior regulamentará outros critérios para o Aproveitamento de Estudos, objetivando sistematizar o requerimento e limitando a utilização do mecanismo.

Art. 49 - Em qualquer época, por requerimento do interessado, a Faculdade concede a Transferência de discente nela matriculado.

§ 1º - Não é concedida a Transferência ao discente que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidades disciplinares.

§ 2º - A Transferência *ex officio* atenderá os dispositivos da legislação.

SEÇÃO V - DOS EXERCÍCIOS ACADÊMICOS

Art. 50 - A avaliação do desempenho do discente é feita por disciplina, com vistas à frequência e ao aproveitamento do discente.

Art. 51 - A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos discentes matriculados, são obrigatórias.

§1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2º - A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade exclusiva do docente.

Art. 52 - O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do discente e dos resultados obtidos nos exercícios.

§1º - A Instituição aprovará regulamento próprio, estabelecendo as diretrizes de avaliação, correção e pós-correção.

§2º - As disciplinas que contabilizarem carga horária de trabalho discente efetivo serão avaliadas considerando a pontuação prevista para o Trabalho Discente por unidade acadêmica avaliada e o restante da nota auferida pelos processos ordinários de avaliação.

§3º - A Instituição regulamentará a segunda chamada.

§4º - É facultada a Instituição a utilização da segunda chamada com efeito substitutivo de uma das notas obtidas nos exercícios da I ou da II Unidade.

Art. 53 - Os discentes que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado através de provas ou de meios de avaliação específica aplicada por banca examinadora especial, poderão ter a duração de seus cursos abreviada, em conformidade com as normas do sistema de ensino superior.

§1º - O Conselho Superior definirá os estudantes que podem pleitear o regime excepcional e a sistemática de funcionamento mediante regulamentação.

§2º - Os estudantes com reprovação no histórico escolar não podem requerer o aproveitamento excepcional de que trata o *caput*.

Art. 54 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, em escala de zero a dez pontos, expressa em grau numérico arredondado a cada 0,5 (zero vírgula cinco) ponto.

§1º - O discente que deixar de se submeter à verificação prevista, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento, receberá nota zero.

§2º - Não pode ser concedida a revisão de nota atribuída ao primeiro e ao segundo exercícios, nem a segunda chamada.

§3º - Em cada unidade, haverá um único exercício para cada disciplina.

Art. 55 - Será aprovado por média, em uma disciplina, o discente que:

I - tiver presente em pelo menos setenta e cinco das aulas e das atividades, atestado pelo docente;

II - tiver obtido quartoze pontos no semestre letivo, contabilizando-se a soma dos dois primeiros exercícios.

Art. 56 - O discente aprovado em frequência e reprovado por não ter alcançado a média mínima exigida, mas que tiver obtido pelo menos seis pontos, contabilizados os dois exercícios, terá oportunidade de recuperação, através de prova final.

§1º - O discente que não frequentou as atividades de classe e extraclasse definidas pelo docente, no total mínimo de setenta e cinco por cento da respectiva carga horária, será reprovado sem direito a prova final.

§2º - O discente que não obtiver seis pontos, contabilizados os dois exercícios, será reprovado, sem direito de realizar prova final.

Art. 57 - Para aprovação na prova final, o discente deverá obter um mínimo de dez pontos, contabilizando-se a média dos 2 (dois) exercícios escolares mais a nota da prova final.

Art. 58 - A média semestral é obtida, sem arredondamento:

I – Pela média aritmética dos dois exercícios, caso se contabilize mínimo de quatorze pontos.

II – Através da média aritmética obtida pela média de notas dos dois exercícios com a nota da prova final, caso o estudante tenha sido aprovado em prova final.

SEÇÃO VI - DO REGIME ESPECIAL

Art. 59 - Os discentes matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação portadores de afecções congênitas ou adquiridas, ou de infecções, ou de traumatismos, ou outras condições mórbidas, além de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, com frequência incompatível aos trabalhos acadêmicos, terão direito ao Regime Especial.

Parágrafo único. A Instituição estabelecerá norma tratando da abrangência dos casos e dos procedimentos internos.

Art. 60 - O discente vinculado à Instituição com matrícula regular e diagnosticado com transtorno do espectro autista, terá assegurada a abertura de procedimento para acompanhamento específico.

Parágrafo único - O processo de acompanhamento definirá as regras específicas para cada atendimento, priorizando os aspectos do caso, ouvido equipe multidisciplinar constituída pela Diretoria.

SEÇÃO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 61 - Os Estágios Supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, conforme previsto na legislação.

Parágrafo único. A Instituição estabelecerá normas tratando do cumprimento do estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório, além dos procedimentos necessários.

CAPÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA
SEÇÃO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 62 - O Corpo Docente é constituído por professores, distribuídos pelos critérios de carga horária e de titulação.

Art. 63. Os professores são contratados pela mantenedora.

Art. 64. A admissão de professor é feita mediante as regras estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 65. São atribuições do docente:

a) opinar sobre o plano de ensino de sua disciplina;

b) orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

c) organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e julgar os resultados apresentados pelos discentes;

d) entregar ao Coordenador do Curso os resultados das avaliações do aproveitamento, nos prazos fixados;

e) observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

f) elaborar, orientar e executar projetos de pesquisas, estudos e publicações;

g) participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;

h) recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

i) zelar pela aprendizagem dos discentes;

j) propor e acompanhar as atividades de extensão;

k) responder pela ordem da turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

l) orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

m) não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação;

n) comparecer ao serviço mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do Curso ou da Direção da Faculdade;

o) participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade.

p) acompanhar discente diagnosticado com transtorno do espectro autista;

q) exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 66 - Constituem o corpo discente, os estudantes regularmente matriculados em disciplinas curriculares.

Art. 67 - São deveres dos discentes:

a) frequentar as aulas e demais atividades curriculares em classe ou extraclasse, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

b) observar o regime escolar e disciplinar e se comportar dentro da Faculdade e fora dela de acordo com princípios éticos condizentes;

c) zelar pelo patrimônio da Faculdade ou por aquele disponibilizado pela mantenedora para a Instituição;

d) efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais;

e) respeitar colegas, funcionários técnico-administrativos, docentes, coordenadores, diretores e prestadores de serviço que atuarem dentro da Instituição;

f) agirem com ética, urbanidade, cordialidade e respeito;

g) outros decorrentes deste regimento, das normas atinentes à educação superior ou das normas complementares expedidas internamente e da moral social.

Art. 68 – São direitos dos discentes:

a) utilizar os serviços da biblioteca, dos laboratórios e administrativos, oferecidos pela Faculdade;

b) votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;

c) recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

d) ser aproveitado em tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão;

e) outros decorrentes deste regimento, das normas atinentes à educação superior ou das normas complementares expedidas internamente.

Parágrafo único. É vedada ao corpo discente, por si ou por sua representação no âmbito da Faculdade, a veiculação, a propaganda ou a divulgação, por qualquer forma, de credos religiosos, ideologias políticas ou programas de partidos políticos, e, ainda, a realização de campanha eleitoral político-partidária.

Art. 69 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio e tendo garantida a sua autonomia normativa.

Parágrafo único. Os representantes discentes, com direito à voz e a voto nos órgãos colegiados da Faculdade, serão indicados pelo próprio órgão, caso este regimento não estipule regra diversa.

SEÇÃO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 70 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos funcionários não-docentes.

Art. 71 - Os funcionários técnico-administrativos são contratados segundo o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos ao disposto neste Regimento e no Estatuto da Mantenedora, além das demais normas estabelecidas.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 72 - O ato de vinculação dos estudantes à Instituição e de contratação para cargos de docente e de técnico-administrativo envolve o compromisso de atender aos princípios éticos que regem a ESUDA, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, a este Regimento e, complementarmente, de responder àquelas normas baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles provêm.

Art. 73 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou as transgressões do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;

d) grau de autoridade ofendida.

§2º - Ao acusado será assegurado o direito de ampla defesa.

§3º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do dano provocado.

§4º - O Conselho Superior regulamentará o procedimento atinente a apuração de infração.

SEÇÃO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 74 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades previstas na legislação brasileira e nas normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único - Se a indisciplina do docente guardar relação com queixa formal apresentada por discente, haverá abertura de processo administrativo para apuração.

SEÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 75 - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. advertência;

II. repreensão;

III. suspensão;

IV. desligamento.

Parágrafo único - A pena de suspensão implica a consignação de ausência do discente durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 76. As penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

Art. 77. São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência, o Coordenador do curso e

II. de repreensão, suspensão, os Diretores;

III. desligamento, o Diretor Geral.

Parágrafo único - A aplicação de sanção que implique desligamento das atividades acadêmicas será precedida de defesa.

Art. 78 - As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

I - Advertência:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou da Faculdade, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - Repreensão:

a) na reincidência em quaisquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores;

e) por indução à desonestidade ou falta de decoro à comunidade.

III - Suspensão:

a) na reincidência em quaisquer itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica, incluindo-se a queixa formal improcedente;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração no local próprio e

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores no exercício de suas funções.

IV - Desligamento:

a) na reincidência em quaisquer das alíneas do exposto anteriormente;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, às autoridades e aos funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, à Mantenedora ou a autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares, ou participação neste movimento e

f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou aos integrantes da Faculdade ou da Mantenedora, ou perturbação do processo educacional.

§1º - Havendo suspeita de prática de crime, a Diretoria deverá providenciar a comunicação do fato à autoridade policial competente.

§ 2º - As penalidades ficarão arquivadas no registro acadêmico do discente.

Art. 79 - O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de vínculo ao discente que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80 - Aos membros do corpo técnico-administrativo se aplicam as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§1º - A aplicação das penalidades é competência do Diretor Administrativo e Financeiro, ressalvadas as relativas à demissão ou rescisão de contrato, atividade de competência da Mantenedora.

§2º - É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade sem autorização do Diretor Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 81 - Ao concluinte de curso oferecido pela Faculdade será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§1º - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo diplomado e pela secretária.

§2º - Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

§3º - Cursos livres não conferem diploma nem grau, mas apenas certificado atestando a construção de determinada habilidade.

Art. 82 - Os graus acadêmicos serão concedidos em sessão pública presidida pelo Diretor Geral ou quem indicar, quando este estiver impossibilitado de comparecer à cerimônia, na qual os graduandos prestarão o compromisso.

Art. 83 – O estudante concluinte poderá requerer antecipação de colação de grau, mediante justificativa e pagamento de taxa administrativa.

Art. 84 - A Instituição conferirá, pelo Diretor Geral, com critérios definidos pelo Conselho Superior, as seguintes dignidades acadêmicas:

a) láurea acadêmica;

b) professor emérito;

c) professor Honoris Causa:

d) *Gran Cruz* do Mérito Educativo.

Parágrafo único - O título honorífico contido nas alíneas "b", "c" e "d", uma vez aprovado pelo Conselho Superior, é conferido em sessão solene e pública, mediante entrega do respectivo diploma.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 85 - A Associação Recifense de Educação e Cultura é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 86 - Compete precipuamente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes fatores humanos e recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único - À mantenedora se reserva a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral ou ao Diretor Administrativo.

Art. 87 - Dependem de aprovação da mantenedora aqueles atos apontados no respectivo estatuto.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88 - Salvo disposição deste Regimento, o prazo para a interposição de recurso em geral é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 89 - Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares são fixadas e arrecadadas pela mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único - As relações entre o discente, a ESUDA e a sua mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato assinado entre o discente ou seu responsável e a mantenedora, obedecido este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 90 – Salvo definição em sentido contrário, os órgãos executivos e deliberativos, quando representados por colegiados, devem se reunir ordinariamente em duas oportunidades por semestre, com intervalo mínimo de sessenta dias, a fim de tratarem de assuntos da respectiva competência, ou sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 91 - O ato de formatura atenderá o regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 92 - Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Superior, garantida a participação da mantenedora, mediante comunicação ao órgão federal competente.

§1º - As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada dos membros do Conselho Superior.

§2º - As alterações ou reformas da estrutura curricular ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação, salvo casos excepcionais decididos pelo Conselho Superior.

Art. 94 - As modificações regimentais que importam em supressão de órgãos implicam em recepção automática das normas em vigor pelo órgão supressor, cabendo-lhe as alterações e modificações posteriores.

Parágrafo Único – As decisões outrora tomadas pelo órgão suprimido serão consideradas válidas, vigentes e eficazes até que ocorra o ato formal de alteração ou de revogação, total ou parcial.

Art. 95 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Diretoria da Instituição, ad referendum do Conselho Superior.

Recife, 10 de janeiro de 2025.

Wilson José Moura Barretto
Presidente da Associação Recifense de Educação
e Cultura — AREC

Ruy de Barros Correia Neto
Secretário da Associação Recifense de Educação
e Cultura — AREC.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife
Oficial: Mabel de Hollanda Caldas
1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

Apresentado hoja, protocolado e registrado sob nº: 1009519
O que certifico e dou fé. AVER. N. 23A1756
SELO: 0073460.KIO03202501.00685

RECIFE, 31 DE MARÇO DE 2025

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360
Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS	R$ 712,20
TSNR	R$ 158,26
FERC	R$ 79,14
FERM	R$ 7,91
FUNSEG	R$ 15,83
ISS	R$ 39,56